

# RBL e a Cessão de Direitos no Brasil: a visão do órgão regulador

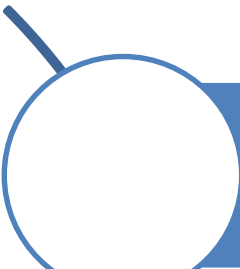
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2017

**Heloisa Borges Bastos Esteves**

**Superintendente-Adjunta de Promoção de Licitações**



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



A minuta de resolução submetida a Consulta e Audiência



Contribuições recebidas durante a Consulta Pública



Próximos passos e provocações para o debate

Procedimentos a serem adotados nos processos de:

cessão de contratos

mudança de operadora

isenção ou substituição  
de garantia de  
performance

alteração de controle  
societário do  
concessionário

na constituição de  
garantias por penhor  
de direitos emergentes  
e por alienação  
fiduciária de ações

Contratos de  
exploração e  
produção de  
petróleo e  
gás natural:

- Concessão
- Partilha de Produção

Lei 9.478 /1997,  
art. 29 e Lei  
12.351/2010,  
art. 31

- Permitem a transferência dos contratos, mas exigem prévia e expressa autorização da Agência (ou do MME), e condicionam o ato ao atendimento dos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANP.

Contratos de  
concessão

- Desde a Rodada Zero reproduzem a possibilidade de cessão dos contratos mediante prévia e expressa autorização da ANP;
- Contratos refletem evolução regulatória: ao longo dos anos a redação da cláusula contratual evoluiu.

Contrato da R14  
(Cláusula 28)

- Condiciona a cessão do contrato (no todo ou em parte) à prévia e expressa autorização da ANP;
- Equipara à Cessão de Direitos as operações de fusão, cisão e incorporação de concessionário, bem como as alterações do operador (Cláusula 28.1.1)
- Exige a notificação da alteração de composição societária que implique a transferência do controle (28.5)
- Inclui permissão expressa à constituição de garantias sobre os direitos emergentes dos contratos no âmbito de operações de crédito ou contratos de financiamento

Importância para a dinâmica da indústria;

Procedimentos normatizados em Ofícios, orientações disponíveis no site da ANP e em pareceres da Procuradoria Federal.

- Conforme Resolução de Diretoria nº 304/2012, a Superintendência de Exploração (SEP) expediu ofício circular a todas as concessionárias para informações e saneamento dos contratos de penhor e direitos emergentes já formalizados (Ofício Circular nº 001/2012/SEP, de 02 de maio de 2012).

Sujeitos a  
prévia e  
expressa  
aprovação  
da ANP (art.  
4º)

Hipóteses que  
constituem cessão de  
contratos (art. 2º)



Hipóteses submetidas ao  
processo de cessão (art.  
3º)



Outras hipóteses  
(penhor de direitos  
emergentes, alienação  
fiduciária de ações,  
alteração do controle  
societários)



104 contribuições  
05 agentes

- Operações de penhor de direitos emergentes ou alienação fiduciária de ações não exigem aprovação prévia, mas devem ser comunicadas em até 30 dias (art. 25).
- É vedada a inclusão de cláusulas que (art. 23):
  - I. impliquem a transferência da titularidade antes da excussão da garantia;
  - II. permitam ao credor pignoratício ou fiduciário influenciar de qualquer forma na gestão ou operação;
  - III. possibilitem ao credor se apropriar em qualquer medida dos resultados econômicos dos contratos de E&P.
- Eventual transferência de titularidade posterior à excussão de garantia pignoratícia ou fidejussória constitui cessão e depende de prévia e expressa anuência da ANP (art. 24).

- **Motivação:** a utilização e execução da garantia pode alterar a titularidade do contrato, o que atrai a matéria para a esfera de atribuições da ANP.
- **Objetivo:** menor interferência possível nas operações de financiamento.



# Contribuições da Consulta Pública



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

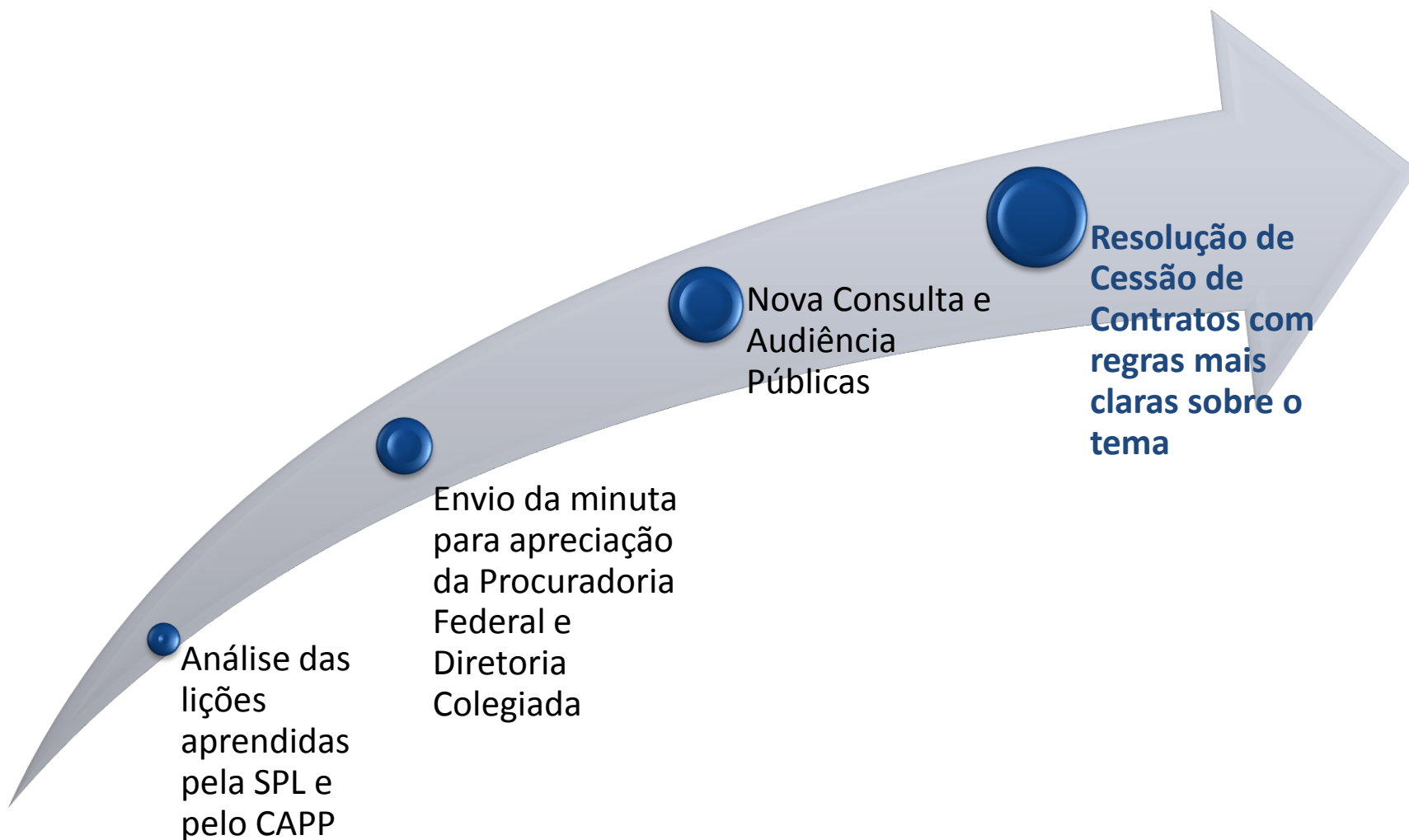
- Sugestão geral: ampliação do escopo das normas (adoção do termo “garantia real sobre direitos emergentes”) → não restringir a modalidades específicas.
- Arts. 23 e 24
  - Exclusão (total ou parcial)
    - Questionamentos acerca da amplitude das vedações propostas.
- Como tratar o passado?

Necessidade de um conjunto de regras que ofereçam segurança jurídica a mecanismos de financiamento e previsibilidade em relação ao seus desdobramentos perante a ANP.

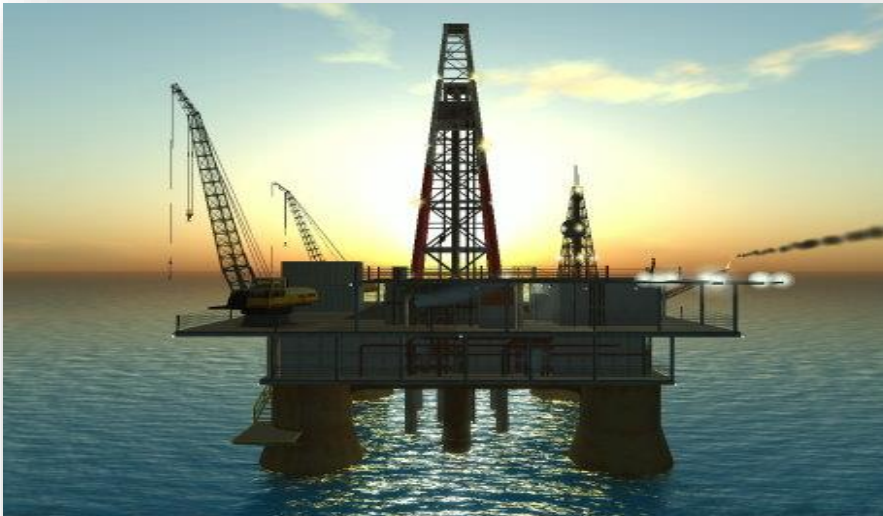
# Considerações Finais



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



- Como viabilizar o mecanismo dentro do marco legal vigente?
  - Aprovação prévia para a cessão de contratos permanece necessária.
- Trade-off entre clareza/segurança e a diretriz de intervir o mínimo possível na operação financeira.
- Como tratar as situações de conflito?



<http://www.anp.gov.br>

<http://www.brasil-rounds.gov.br>

[rodadas@anp.gov.br](mailto:rodadas@anp.gov.br)